



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ - 05.169.530/0001-70

LEI Nº 1.757/2002

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de venda, terreno urbano pertencente ao patrimônio público municipal ao Sr. **JUAREZ CORREIA DOS ANJOS**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fulcro no que dispõe o art. 125, § 1º da Lei Orgânica do Município de Tomé-Açu, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de venda, terreno urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Sr. **JUAREZ CORREIA DOS ANJOS**.

Parágrafo Único - Mencionado terreno está localizado na Rua do Comércio, s/nº, Centro, no núcleo urbano de Tomé-Açu, medindo 11,80 metros de frente; 09,00 metros de lateral direita; 09,00 metros de lateral esquerda e 11,80 metros de fundos, limitando-se pela frente com a Rua do Comércio, s/nº - Centro; pela lateral direita com Avenida Benedito Alves Bandeira; pela lateral esquerda com Ermita Soares Guedes e pelos fundos com José de Oliveira Albuquerque. Onde já possui uma casa comercial, construída em alvenaria, medindo 11,80 metros de frente por 09,00 metros de laterais.

Art. 2º - Ao Poder Executivo fica concedida a faculdade de estabelecer o preço de venda, não podendo este ser inferior a R\$ 1,00 (um real) o metro linear de frente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (PA), em 12 de junho de 2002.

Gedeão Dias Chaves
Prefeito Municipal

Dr. Gedeão Dias Chaves
Prefeito Municipal

Micro Gabinete 1 (Ronaldo) - C:\PMTA\Leis\Lei 1757-2002 Alienação de Terreno Urbano por Venda Juarez Correia.doc